

**LEI MUNICIPAL N° 448/2013.**

**DATA: 05 de Dezembro de 2013.**

**SÚMULA: Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Trabalho, e dá outras providências.**

**O SENHOR JOSÉ ANTONIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1° - Fica instituído o CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO - CMT, órgão colegiado permanente de deliberação coletiva e composição Tripartite e Paritária, tendo em sua composição, a representação do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores, com as seguintes finalidades:**

I - Participar do processo de elaboração do plano Municipal do Trabalho, e em especial, do Sistema Nacional de Empregos - SINE, cujo objetivo principal é assegurar aos trabalhadores, condições ao pleno exercício da cidadania.

II - Analisar, orientar e coordenar as atividades dos órgãos governamentais e não governamentais, desde que envolvidos com as relações intersindicais, com a prevenção de acidentes de trabalho, doenças ocupacionais e com questões de emprego, renda e salários.

III - Aprovar as diretrizes e os programas a serem executados no âmbito do Sistema Nacional de Empregos - SINE, a nível municipal, em consonância com as políticas: Municipal, Estadual e Federal, visando empregos e formação profissional.

IV - Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho, e oferecer subsídios à política nacional de Emprego.

V - Incentivar e apoiar medidas concretas que visem a qualificação da mão de obra, a geração de empregos e rendas, com ou sem ônus para o Poder Público.

VI - Apoiar iniciativas que visem o aperfeiçoamento da legislação e das relações do trabalho.

VII - Acompanhar as ações voltadas para a capacitação da mão de obra, a reciclagem profissional e propor subsídios à formação da política de formação profissional.

VIII - Opinar sobre a celebração de convênios ou contratos que permitam aos órgãos públicos ou

entidades privadas, que porventura realizarem qualificação ou reciclagem aos trabalhadores desempregados.

IX - Avaliar permanentemente as propostas do órgão municipal, a serem encaminhados aos governos: Federal, Estadual, ou organizações não governamentais, para obtenção de recursos visando a capacitação do trabalho ou reciclagem profissional, para apoio ao mercado de trabalho ou à geração de empregos e rendas, de forma a assegurar que sejam compatíveis entre si.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal do Trabalho será composto de forma Tripartite e Paritária de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) titulares e 06 (seis) suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal sendo:

**I - Representantes do Poder**

**Público:**

a) Representantes Estaduais, (01 Titular e 01 Suplente).

b) Representantes Municipais, (01 Titular e 01 Suplente).

**II - Representantes da Classe**

**Trabalhadora:**

a) Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Feliz Natal (01 Titular e 01 Suplente).

b) Associação dos Pequenos produtores Rurais da Gleba Rio Ferro (01 Titular e 01 Suplente).

**III - Representantes da Classe dos Empregadores - Patronal:**

a) Associação dos Madeireiros (01 Titular e 01 Suplente).

b) Câmara dos Diretores Lojistas, (01 Titular e 01 Suplente).

**Parágrafo único:** Os órgãos e demais instituições a que se refere este artigo, indicarão um suplente, para cada membro titular, podendo propor, a qualquer tempo, a substituição dos respectivos representantes.

**Art. 3º** - A Presidência do Conselho Municipal do Trabalho será exercida em sistema de rodízio entre os representantes do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

**Parágrafo Primeiro:** A eleição do Presidente ocorrerá por maioria simples de votos dos integrantes do Conselho.

**Parágrafo Segundo:** O tempo de mandato dos Conselheiros poderá ser de até 03 (três) anos, permitida uma recondução.

**Art. 4º -** Os membros do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, não receberão qualquer tipo de remuneração pelos trabalhos prestados, sendo estes trabalhos considerados comunitários.

**Art. 5º -** O Conselho Municipal do Trabalho - CMT, elaborará o seu regimento interno, que será aprovado pela maioria de seus membros.

**Art. 6º -** O Prefeito Municipal dará ciência aos dirigentes das entidades referidas no Artigo 2º desta Lei, e deles receberá no prazo de 05 (cinco) dias, a indicação dos representantes titulares e suplentes, para efeito de nomeação pela mesma.

**Parágrafo Único:** Caberá ao Prefeito Municipal, providenciar no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a promulgação desta Lei, a instalação do Conselho Municipal do Trabalho - CMT, nomeando os seus Membros através de Portaria.

**Art. 7º -** O Conselho Municipal do Trabalho - CMT, instituído por esta Lei, vigorará por tempo indeterminado ou incorporado a outro órgão mediante legislação pertinente.

**Art. 8º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS 05 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2013.**

**JOSÉ ANTONIO DUBIELLA  
PREFEITO MUNICIPAL**